



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.501537/2017-83

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Trata-se de processo administrativo destinado à revisão normativa dos requisitos de manutenção de planadores e motoplanadores, contendo proposta de Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 43, intitulado “Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Alteração”, ora submetido à deliberação final da Diretoria da Agência, após o encerramento da Audiência Pública nº 7/2018, realizada no período de 06 de abril de 2018 a 07 de maio de 2018.

O processo foi instruído com os resultados dos estudos técnicos sobre requisitos de manutenção para aeronaves de baixa complexidade desenvolvidos pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR para o Tema 24 da Agenda Regulatória 2017/2018.^[1]

Os estudos conduzidos pela Superintendência visavam a identificar formas de mitigação da indisponibilidade de organizações de manutenção de produto aeronáutico em algumas regiões do país, do alto custo de manutenção e do excesso de burocracia associado aos critérios de manutenção vigentes para aeronaves consideradas de baixa complexidade.

A proposta submetida à Audiência Pública contemplou, em síntese, a inclusão de previsão normativa destinada a autorizar que a execução de tarefas de manutenção e a aprovação para retorno a serviço de planadores e motoplanadores venham a ser executadas por mecânicos de manutenção aeronáutica habilitados em Célula e Grupo Motopropulsor, dispensando-se a contratação de Organizações de Manutenção de Produtos Aeronáuticos para esses serviços.^[2]

Como resultado da audiência realizada, foram recebidas seis contribuições, sendo quatro delas rejeitadas por falta de aderência ao escopo do projeto e duas delas aproveitadas, ainda que parcialmente,^[3] para aprimoramento da alteração normativa proposta.^[4]

A Procuradoria Federal junto à ANAC consignou a regularidade jurídica do processo administrativo, bem como a aderência da alteração à necessidade de manutenção do nível de segurança operacional.^[5]

Os autos retornaram à relatoria deste Diretor em 10 de agosto de 2018^[6] e estão instruídos com os elementos necessários para apreciação da Diretoria Colegiada.

É o Relatório.

^[1] SEI 0351337

^[2] SEI 1553622

^[3] SEI 2031073

^[4] SEI 1797542 e SEI 2089582

^[5] SEI 2085672 e SEI 2085683

^[6] SEI 2111057



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2166749** e o código CRC **7C0D8634**.

SEI nº 2166749